



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1 O presente instrumento foi elaborado com fundamento nos elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o qual subsidiou a definição da solução a ser contratada, bem como a justificativa da contratação, os requisitos técnicos, os quantitativos estimados e as condições de execução do objeto.
- 1.2 O Estudo Técnico Preliminar integra o presente processo administrativo para todos os fins, encontrando-se devidamente anexado, servindo como base para a consolidação do planejamento da contratação.
- 1.3 Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

2. DO OBJETO E FORMA DE CONTRATAÇÃO

2.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a apresentação de elementos descritivos para a *"Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços comuns de engenharia destinados à limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, compreendendo varrição manual e mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento e higienização de contêineres, capina, raspagem, roçagem, pintura de meio-fio, operação de ecopontos, coleta seletiva, manutenção rotineira de áreas verdes urbanas e demais serviços correlatos, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e insumos necessários à execução dos serviços"*.

2.2. O objeto desta contratação é caracterizado como serviços comuns de engenharia nos termos do inciso XXI do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme informado na SD originária, e atende as disposições do **Decreto Municipal n.º 5.383/2024**.

2.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia consistente na prestação de serviços de limpeza urbana, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado

2.4. Compreende-se que a contratação deverá ocorrer através:



2.4.1. Da modalidade:

- Pregão
- Concorrência
- Leilão
- Concurso
- Diálogo Competitivo
- Não se aplica

2.4.2. Da contratação direta:

- Dispensa de licitação
- Inexigibilidade de licitação
- Não se aplica

2.4.3. Do procedimento auxiliar:

- Sistema de Registro de Preços (SRP)
- Credenciamento
- Pré-qualificação
- Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI)
- Registro Cadastral
- Não se aplica

2.4.4. Dos demais procedimentos:

- Adesão à Ata de Registro de Preços
- Não se aplica

2.5. Do critério de julgamento:

A forma e critério de julgamento a ser utilizados no presente certame será:

- Menor preço
- Melhor técnica ou conteúdo artístico
- Técnica e preço
- Maior retorno econômico
- Maior desconto

2.6. Do parcelamento ou não do objeto:



- Por item
- Por lote
- Global

2.6.1. Regime de execução:

A execução contratual ocorrerá sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que os serviços serão remunerados conforme os quantitativos efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização contratual.

A presente contratação foi estruturada em lote único em razão da elevada integração operacional, logística e administrativa existente entre os serviços que compõem o objeto, considerando que as atividades de coleta de resíduos sólidos urbanos, transporte, varrição, capina, roçagem, conservação de vias e manutenção da limpeza urbana possuem execução interdependente, compartilhamento de equipes, equipamentos, veículos e estrutura operacional, demandando gerenciamento centralizado para garantia da eficiência, continuidade e padronização dos serviços prestados.

A execução integrada proporciona otimização logística das rotas e equipes, racionalização da utilização da frota e equipamentos, redução de custos administrativos e facilitação da fiscalização contratual, evitando sobreposição de atividades, conflitos operacionais e riscos de descontinuidade na prestação dos serviços públicos essenciais.

A eventual fragmentação contratual poderia acarretar aumento da complexidade administrativa e fiscalizatória, dificuldades de coordenação entre múltiplos prestadores, elevação de custos indiretos e comprometimento da uniformidade operacional dos serviços executados de forma integrada no ambiente urbano municipal.

Ressalta-se, ainda, que os serviços objeto da contratação possuem natureza predominantemente operacional, contínua, rotineira e padronizada, executados mediante metodologias usuais de mercado e amplamente ofertados por empresas especializadas do setor, caracterizando-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea 'a', da Lei Federal nº 14.133/2021.



As atividades acessórias eventualmente previstas possuem caráter complementar e instrumental à adequada execução dos serviços principais de limpeza urbana, mantendo relação funcional e operacional com o objeto central da contratação.

2.7. O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual e está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

2.8. A presente contratação será destinada a atender as necessidades da Secretaria Municipal de **Infraestrutura e Serviços**.

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à satisfação do interesse público, por se tratar de serviço público essencial, nos termos do art. 10 da Lei nº 7.783/1989, cuja interrupção ou prestação inadequada pode ocasionar grave comprometimento da ordem pública, da saúde coletiva, do meio ambiente e das condições sanitárias do Município.

A coleta regular de resíduos sólidos e a execução dos serviços de limpeza urbana constituem atividades indispensáveis à manutenção das condições adequadas de higiene e salubridade no âmbito municipal, sendo fundamentais para evitar o acúmulo de resíduos em vias e logradouros públicos e a consequente proliferação de vetores, contribuindo diretamente para a prevenção de enfermidades como dengue, leptospirose, entre outras.

A manutenção de ambientes urbanos limpos e organizados proporciona maior conforto, segurança e qualidade de vida à população, além de contribuir para a valorização dos espaços públicos, o fortalecimento do senso de pertencimento da comunidade e a melhoria da imagem institucional do Município.

Paralelamente, a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana influencia positivamente o desenvolvimento econômico local, na medida em que cidades bem conservadas tendem a atrair investimentos, fomentar o turismo e estimular a instalação de novos comércios, com reflexos diretos na geração de emprego e renda.

Destaca-se, ainda, que a conservação de vias, calçadas, praças e demais espaços públicos assegura melhores condições de mobilidade, acessibilidade e utilização dos espaços urbanos pela população, contribuindo para o ordenamento urbano e a funcionalidade da cidade.

No contexto específico do Município de Barra do Garças – MT, verifica-se que a prestação dos serviços de limpeza urbana apresenta a seguinte situação:



Embora exista contrato vigente, no 12º aditivo, com previsão de encerramento em 27 de maio de 2026, o qual foi formalizado por meio do Processo Administrativo nº 082/2023, sob a modalidade de dispensa emergencial, verifica-se que já não subsistem os pressupostos que justificam a manutenção desse modelo de contratação, impossibilitando a existência de novos aditivos, sendo necessário proceder com novo certame.

O cenário atual evidencia mudanças significativas, como a expansão urbana, o aumento da demanda pelos serviços e a limitação da estrutura funcional da empresa contratada. Essas fragilidades se manifestam por meio da utilização de equipamentos obsoletos, quadro reduzido de pessoal e elevada rotatividade de coletores.

Como consequência, têm sido registrados diversos pontos críticos na prestação dos serviços, incluindo acúmulo de resíduos, falhas recorrentes na execução, além de reiteradas denúncias e reclamações encaminhadas ao órgão gestor, seja por meio da ouvidoria, atendimento presencial ou plataformas digitais.

Esses fatores contribuem diretamente para o enfraquecimento da confiança da sociedade na Administração Pública Municipal, reforçando a necessidade de reavaliação do modelo contratual atualmente adotado.

A eventual descontinuidade ou execução inadequada dos serviços de limpeza urbana pode acarretar impactos significativos à saúde pública, ao meio ambiente e à qualidade de vida da população, além de expor a Administração a riscos de responsabilização.

Com o objetivo de fortalecer o planejamento da contratação e avaliar alternativas de modelagem para os serviços de limpeza urbana do Município de Barra do Garças/MT, a Administração Municipal promoveu estudos técnicos relacionados à possibilidade de concessão administrativa/concessão patrocinada dos serviços, tendo sido elaborado Relatório Final de Consulta Pública posteriormente publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT e protocolado perante a Corte de Contas para análise da modelagem estudada.

Os estudos realizados permitiram à Administração aprofundar a análise das alternativas de execução dos serviços, avaliar riscos operacionais e financeiros, examinar mecanismos de governança contratual e identificar a elevada complexidade logística e operacional da atividade. Também foi constatado que os serviços possuem natureza predominantemente operacional, executados mediante metodologias usuais de mercado, sem necessidade de solução técnica singular.



Todavia, considerando que até o presente momento não houve manifestação conclusiva do TCE-MT acerca da consulta protocolada, bem como diante da necessidade imediata de continuidade e ampliação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, a Administração Municipal optou pela adoção de modelagem tradicional de contratação administrativa, mediante realização de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação continuada de serviços comuns de engenharia voltados à limpeza urbana, assegurando maior segurança jurídica, continuidade da prestação dos serviços públicos e atendimento imediato das demandas operacionais do Município.

3.1. DA CONSULTA PÚBLICA E DOS ESTUDOS DE MODELAGEM JUNTO AO TCE-MT

Com o objetivo de fortalecer o planejamento da contratação e avaliar possíveis alternativas de modelagem para os serviços de limpeza urbana do Município de Barra do Garças/MT, a Administração Municipal promoveu estudos técnicos acerca da viabilidade de estruturação dos serviços mediante concessão administrativa/concessão patrocinada.

Nesse contexto, foi elaborado Relatório Final de Consulta Pública, posteriormente publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, Ano 14, nº 3562, divulgado em 07 de março de 2025, com publicação em 10 de março de 2025.

Após sua publicação, o referido relatório foi formalmente protocolado perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT, com vistas à realização de consulta pública e obtenção de manifestação técnica da Corte de Contas acerca da modelagem estudada para os serviços de limpeza urbana.

A consulta pública promovida pela Administração Municipal junto ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT teve como finalidade aprofundar os estudos relacionados às possíveis modelagens jurídicas aplicáveis aos serviços de limpeza urbana, especialmente quanto à viabilidade de eventual concessão administrativa/concessão patrocinada, abrangendo a análise da sustentabilidade econômico-financeira da contratação, dos riscos operacionais envolvidos, dos mecanismos de governança e fiscalização contratual, bem como das soluções mais adequadas para assegurar a continuidade, eficiência e regularidade da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Barra do Garças/MT.



Importante registrar que, até o presente momento, não houve manifestação ou resposta conclusiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT acerca da consulta protocolada pela Administração Municipal relacionada à eventual modelagem de concessão dos serviços de limpeza urbana, circunstância que, aliada à necessidade imediata de continuidade e ampliação dos serviços públicos essenciais de limpeza urbana, conduziu o Município à adoção de modelagem tradicional de contratação administrativa, mediante realização de Concorrência Eletrônica para contratação de empresa especializada na prestação continuada dos serviços.

Diante da ausência de manifestação conclusiva da Corte de Contas e considerando a necessidade imediata de continuidade e ampliação dos serviços essenciais de limpeza urbana no Município, a Administração Municipal optou pela adoção de modelagem tradicional de contratação pública, mediante procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução dos serviços.

A solução adotada visa suprir de forma imediata, contínua e eficiente as necessidades operacionais do Município, compreendendo a:

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços comuns de engenharia destinados à limpeza urbana, conservação de vias e logradouros públicos, compreendendo varrição manual e mecanizada, coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, fornecimento e higienização de contêineres, capina, raspagem, roçagem, pintura de meio-fio, operação de ecopontos, coleta seletiva, manutenção rotineira de áreas verdes urbanas e demais serviços correlatos.

Os estudos técnicos realizados no âmbito da consulta pública permitiram à Administração Municipal aprofundar a análise das possíveis modelagens contratuais aplicáveis aos serviços de limpeza urbana, especialmente quanto às alternativas de execução indireta dos serviços, aos riscos operacionais e financeiros envolvidos e aos mecanismos de governança e fiscalização contratual. Os levantamentos também contribuíram para o amadurecimento institucional da contratação, possibilitando avaliação mais abrangente acerca da sustentabilidade operacional da futura execução contratual e da viabilidade das diferentes soluções administrativas analisadas.

Os estudos desenvolvidos evidenciaram que os serviços de limpeza urbana possuem natureza predominantemente operacional, sendo executados mediante metodologias



usuais de mercado, com ampla disponibilidade de empresas aptas à execução do objeto, sem necessidade de solução técnica singular ou atividade predominantemente intelectual.

Todavia, também foi identificada elevada complexidade logística e operacional da contratação, considerando a integração permanente entre os serviços executados, a necessidade de coordenação operacional contínua, o relevante impacto sanitário e ambiental das atividades, a elevada materialidade financeira da contratação e os riscos associados à eventual descontinuidade da prestação dos serviços públicos.

Diante desse cenário, e considerando que até o presente momento não houve manifestação conclusiva do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT acerca da consulta pública relacionada à eventual modelagem de concessão dos serviços de limpeza urbana, a Administração Municipal concluiu que a solução mais adequada, neste momento, consiste na realização de Concorrência Eletrônica, mediante contratação de empresa especializada e formalização de contrato administrativo de prestação continuada de serviços comuns de engenharia voltados à limpeza urbana.

A medida adotada busca assegurar solução juridicamente mais segura, operacionalmente viável e compatível com a necessidade imediata de atendimento das demandas essenciais do Município, garantindo a continuidade da prestação dos serviços públicos, maior robustez procedimental, adequada governança contratual e proteção ao interesse público.

3.1.1. Dos resultados pretendidos

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada e contínua dos serviços de limpeza urbana no Município de Barra do Garças-MT, abrangendo a totalidade das atividades necessárias à manutenção das condições adequadas de limpeza, salubridade e organização dos espaços públicos, conforme as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

A execução dos serviços deverá compreender a coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos, incluindo resíduos domiciliares, comerciais e de varrição; a varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; o fornecimento, manutenção e higienização de contêineres; a limpeza de áreas públicas; a manutenção de áreas verdes; a conservação de vias e espaços urbanos; a coleta seletiva; a realização de



ações de educação ambiental; e a operação de estruturas de apoio, como ecopontos, conforme as necessidades identificadas pela Administração Municipal.

Os serviços deverão ser executados mediante planejamento operacional prévio, contemplando a definição de rotas, frequências, turnos de trabalho, dimensionamento de equipes, alocação de equipamentos e mecanismos de reposição e contingência, de modo a assegurar cobertura adequada das áreas atendidas, observadas as características territoriais, a densidade populacional, os fluxos urbanos, a geração estimada de resíduos e as particularidades de cada região do Município.

A contratada será responsável pela disponibilização de toda a estrutura necessária à execução dos serviços, incluindo mão de obra qualificada, equipamentos, veículos, ferramentas, insumos e demais recursos operacionais, devendo garantir a manutenção contínua das condições de funcionamento da frota e dos equipamentos utilizados, de forma a evitar interrupções, descontinuidade ou prejuízo à qualidade da prestação continuada dos serviços.

Como resultados pretendidos, busca-se a melhoria contínua das condições de limpeza urbana, a redução de focos de doenças e vetores, a prevenção de passivos sanitários e ambientais, a preservação do meio ambiente, a melhoria da mobilidade e da utilização dos espaços públicos, o aumento da qualidade de vida da população, o fortalecimento do controle e da transparência na prestação dos serviços, bem como maior racionalidade na gestão contratual, efetividade da fiscalização e segurança para a Administração Pública quanto à continuidade deste serviço essencial.

3.2. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

ITEM	COD. COPLAN	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	87445	VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM DE SARJ	6.801,42	81.617,04	806.720,15	9.680.641,83
02	88094	VARRIÇÃO MECANIZADA DAS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	KM DE SARJ	1.303,71	15.644,52	124.976,66	1.499.719,92
03	76125	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TONELADAS	1.694,26	20.331,12	540.484,71	6.485.816,54
04	88258	FORNECIMENTO, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE CONTEINERES METÁLICOS	UNIDADES	200,00	2400,00	90.018,12	1.080.217,44



05	88088	COLETA SELETIVA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	EQUIPE	1,00	12,00	94.807,72	1.137.692,69
06	88089	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS	UNIDADES	4,00	48,00	201.874,76	2.422.497,11
07	88090	EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOTES E PRAIAS	UNIDADES	1,00	12,00	203.451,55	2.441.418,63
08	87446	PODA DE ÁRVORES E JARDINAGEM	Equipe	1,00	12,00	268.732,21	3.224.786,52
09	87447	IRRIGAÇÃO DE CANTEIROS E PRAÇAS	Equipe	1,00	12,00	70.288,10	843.457,25
10	87448	ROÇADA MANUAL E MECANIZADA DE CANTEIROS E PRAÇAS	M2	358.360,00	4.300.320,00	416.954,36	5.003.452,33
11	87451	CAPINA E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS	M2	126.480,00	1.517.760,00	200.031,23	2.400.374,76
12	87450	PINTURA MEIO FIO	m ³ de SARJ	20.200,00	242.400	62.384,36	748.612,33

Para a planilha orçamentária apresentada, os serviços a serem executados foram precificados pelo SINAPI – MT, base janeiro de 2026, nos casos em que as tabelas de referência não contemplarem o serviço necessário, será realizada cotação de preços de mercado. Na ocasião, cumpre esclarecer que as planilhas de composição de custos referentes aos itens 01 a 12, encontram-se detalhadas individualmente na Vol. 1, Projeto Básico, páginas 38 a 126.

3.3. Da estimativa de preços:

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 36.968.687,16** [trinta e seis milhões novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos].

Os valores estimados foram definidos com base em levantamento técnico-operacional realizado por Dayvs Gonçalves Silva, da empresa A2 SOLUÇÕES E PROJETOS LTDA – ME CNPJ 24.550.384/0001-84, levando em consideração a análise da extensão territorial urbana do Município, a malha viária existente, a densidade populacional, o volume estimado de geração de resíduos sólidos, a frequência necessária de execução dos serviços e as demandas operacionais identificadas, assim como o período contratual, os encargos sociais, BDI, e os preços praticados no mercado, conforme anexos ao processo.

3.4. Das características do produto/serviço:

3.4.1. Varrição manual de vias e logradouros públicos:

¹ Metro linear



Define-se varrição como sendo operação manual a remoção de todos os resíduos existentes entre o meio fio de 01 (um) metro de cada margem do leito carroçável;

A varrição deverá ser executada nas vias e logradouros em estrita conformidade com o que vier a ser determinado no ETP e TR.

O horário estabelecido deverá ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas;

Em ocasiões especiais a fiscalização poderá determinar a execução dos serviços temporariamente em vias e logradouros públicos, sempre que se fizerem necessários, sendo a remuneração feita na mesma forma;

A Contratada deverá manter regularmente os serviços de varrição, raspagem, esvaziamento de cestos existentes na via pública para colocação de detritos, bem como varrição de resíduos resultantes de eventos havidos em logradouros públicos;

Caberá a Contratada apresentar nos locais e horários de trabalho, os operários devidamente equipados e uniformizados, bem como providenciar equipamentos e ferramentas suficientes para a realização da varrição;

Deverão ser utilizados sacos plásticos especiais de 120 litros, suficientes e resistentes, para evitar o derramamento de resíduos ao serem retirados dos locais, durante a espera nas calçadas, aguardando o caminhão da coleta;

Para varrição, deverão ser utilizados equipamentos em tipos e número suficientes, para o perfeito desempenho dos trabalhos, atendendo os mais modernos e adequados processos de limpeza;

Nos parques, jardins e demais praças públicas, a varrição manual será executada dentro das praças, nas vias de contorno que os circundam;

Competirá a Contratada a admissão de todo pessoal necessário ao desempenho dos serviços, correndo por conta da mesma todas as despesas resultantes, inclusive encargos sociais, seguros, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, vestiários, refeitórios e demais exigências das leis trabalhistas;

A contratada deverá assegurar que seus empregados, quando em serviço, adotem conduta compatível com a adequada prestação do serviço público, pautada na urbanidade, respeito e zelo no atendimento à população.

É vedado, durante a execução dos serviços, o consumo de bebidas alcoólicas, bem como a solicitação ou recebimento de gorjetas, vantagens, donativos ou quaisquer benefícios de terceiros, sob pena de adoção das medidas contratuais cabíveis.

Os operários deverão apresentar-se uniformizados e asseados, sendo que não será permitido ao trabalho em caso de desobediência, ou ficará sujeita a multas.

A varrição diária deverá ser executada de segunda-feira a sábado, na região central da cidade, nos períodos diurno e/ou noturno, e nos demais bairros sua execução será



A varrição mecanizada se dará em frequência diária ou alternada 3 vezes na semana, sendo realizada de segunda à sábado no período noturno, de modo a atender o menor fluxo de pessoas e veículos. A varrição mecanizada deve atender a região central e locais previamente acordados com a fiscalização, onde inviabiliza a varrição manual diurna, podendo ser ampliada conforme ordens de serviços da Secretaria Municipal. A medição se dará pela soma da extensão efetivamente varrida no período e a unidade utilizada será a quilometragem (km) de sarjeta, sendo previsto a varrição de 1.303,71 km/sarjeta por mês, além de relatório fotográfico da execução dos serviços mensalmente que deve ser apresentado.

3.4.3. Coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de varrição com sistema de rastreamento operacional acessório:

Coleta Domiciliar consiste na coleta e transporte de resíduos de edifícios, residências, resíduos do serviço de varrição, estabelecimentos comerciais próprios, e de pequenas indústrias (resíduos industriais não perigosos). Resíduos industriais não perigosos são os que não apresentam perigo a saúde e admitem coleta, transporte e destinação similar à dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais. A ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) classifica estes resíduos como classe II A;

Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniformes completos, inclusive calçados adequados, capas, luvas e bonés. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores do noturno ou diurno;

Para a realização desses serviços, a contratada deverá se utilizar de equipes, sendo que, cada uma delas, deverá ser composta de um veículo coletor, com 01 (um) motorista, juntamente com 3 (três) coletores;

As caçambas coletoras serão do tipo compactadoras com volume de 15 m³ para recolhimento de resíduos sólidos, com capacidade adequada ao chassi. Deverão ser fechadas para evitar o despejo de resíduos nas vias públicas, serem providas de sistema de descarga automática, altura da praça de descarga de no máximo 01 (um) metro de altura do chão, sem necessidade de mão de obra para seu esvaziamento;

A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e particulares, abertas à circulação, ou que venham a ser aberta durante a vigência do contrato acessível aos veículos, desde que situados no perímetro urbano do município;

Percurso de coleta efetuado por um veículo coletor, dentro de certo setor de coleta e num determinado período. Para cumprir o itinerário, o veículo coletor poderá fazer uma ou mais viagens;



Considerando que o município de Barra do Garças possui população total em torno de 70.594 habitantes, foi considerado uma previsão de 1.694,26 toneladas mês, considerando a produção média diária de 800 gramas de lixo comum por pessoa;

A execução dos serviços se dará da seguinte forma:

O recolhimento deverá ser regular, recolhendo todos os resíduos, acondicionados em recipientes diversos padrões, seja qual for o número deles, encontrados nas vias, logradouros e prédios públicos;

A coleta domiciliar deverá ser executada de porta em porta e/ou pelo método de amontoamento em todas as vias públicas oficiais do município e abertas à circulação ou que venham a serem abertas durante a vigência do contrato;

Em função do relevo do Município de Barra do Garças adotar média de consumo dos caminhões coletores de lixo 1,60km/L.

Em caso de inacessibilidade do veículo coletor, a contratada deverá realizar a coleta manualmente, ou dispor de outro mecanismo, possibilitando a efetiva coleta de resíduos de forma satisfatória. Quando possível, deverá ser adotada a instalação de contêiner metálico em local acessível ao caminhão para disposição dos resíduos até o horário de coleta.

Os caminhões coletores deverão ser carregados de modo que os resíduos sólidos domiciliares não transbordem para via pública.

O recipiente vazio, quando for o caso, deverá ser recolocado onde se encontrava, em pé.

Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes que tiverem tombado dos recipientes, ou que tiverem caído durante a coleta, deverão ser recolhidos.

A contratante se reserva o direito de alterar o Plano de Coleta a seu critério, visando à melhoria dos serviços ou a redução de seus custos, preservando a qualidade da coleta.

A contratada poderá alterar o Plano de Coleta, desde que apresentado o novo Plano de Coleta juntamente com o Plano de divulgação das alterações à Contratante e seguida da devida aprovação pelo Gestor do Contrato.

A empresa contratada deverá disponibilizar 05 (cinco) caminhões coletores compactadores, destinados à coleta de resíduos sólidos domiciliares, em excelente estado de conservação, uso e funcionamento, com idade máxima de 5 (cinco) anos de fabricação e potência mínima de 250 cv, sendo 01 (um) destinado à reserva técnica.

Os veículos deverão estar equipados com caixa compactadora com capacidade mínima de 15 m³, devidamente compatível com o chassi, totalmente vedada, de modo a evitar o derramamento de resíduos nas vias públicas, dotada de sistema de compactação e descarga automatizada, dispensando o uso de mão de obra para seu esvaziamento, além de sistema de sinalização adequado.



Deverão ainda possuir suporte para ferramentas (pás e vassouras) e sistema de contenção de chorume, cujo esvaziamento deverá ser realizado em local apropriado, a exemplo de pátio de transbordo devidamente licenciado. A contratada deverá manter todos os veículos, inclusive o de reserva, comprovadamente submetidos à manutenção preventiva e corretiva, com o sistema de compactação plenamente operacional, atendendo às normas de segurança do trabalho, ambientais e de trânsito vigentes, garantindo desempenho equivalente ao de veículos em elevado padrão de conservação. Constitui, ainda, obrigação contratual a higienização diária das caixas compactadoras, mediante lavagem com solução detergente, bem como a manutenção da pintura e das condições gerais dos veículos em adequado estado de conservação.

3.4.4. Instalação, manutenção e coleta de contêineres metálicos de 1.200l

A contratada deverá apresentar ao município em até 10 dias após a assinatura do contrato o projeto de fornecimento dos contêineres metálicos com local, quantidade a serem colocadas as 200 (duzentas) unidades previstas neste Termo de Referência. Os contêineres metálicos deverão ser distribuídos após a aprovação do plano, sendo considerados como necessidade os pontos estratégicos de maior geração de resíduos e onde exista coleta domiciliar;

A contratada será responsável pela manutenção dos contêineres metálicos, compreendendo a limpeza, higienização e eventuais reparos para sua correta funcionalidade, quando necessário;

A contratante poderá solicitar a inclusão ou remoção dos contêineres metálicos em alguns pontos da cidade, caso seja identificada a necessidade para adequação a nova realidade do local.

3.4.5. Serviços de manutenção de áreas verdes com irrigação:

A irrigação deverá ser feita durante todo o ano, mas com uma maior intensidade no período da seca. Sempre que possível, deverá ser praticada irrigação com água de reuso, minas ou outras fontes, cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos.

A CONTRATADA responsabilizar-se-á, integralmente, pelos danos causados à manutenção vegetal urbana por conta da ação ou omissão de seus funcionários operacionais e ou fiscais de turma.

Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço, podendo haver um aumento ou redução destas Equipes, condicionada a construção de novas praças ou parques que passem a compor os bens públicos do município, ou por determinação da CONTRATANTE.



Estes serviços serão executados por Ordem de Serviço, observando a existência da sazonalidade decorrente da precipitação (chuva), sendo estas variáveis inversamente proporcionais, ou seja, quanto maior ou menor a precipitação mais aumenta ou diminui a demanda por contratação do serviço.

A CONTRATADA deverá utilizar 01 (um) veículos tipo caminhão com implemento tanque de 15 m³ para a execução do plano de trabalho e serviços correlatos. Serão necessários 02 ajudantes de limpeza disponibilizados no auxílio de cada veículo, e ainda 01 motorista.

3.4.6. Serviços de manutenção de áreas verdes (poda de árvores e jardinagem):

A poda de árvores consiste na retirada de galhos e na poda preventiva urbana de forma a manter sua conservação vegetal e a segurança de pedestres e veículos;

Os serviços acima especificados deverão ser executados com a utilização de equipamentos apropriados, motosserras, foices, facões etc. Devendo os funcionários utilizar-se de equipamentos de segurança, cabo, uniforme refletivo etc., sendo que os resíduos deverão ser imediatamente recolhidos e encaminhados para o aterro.

Nas atividades de poda em logradouros públicos é imprescindível que ferramentas e equipamentos de segurança utilizados garantam, simultaneamente, a segurança do podador e a integridade das árvores. Além disso, deve-se garantir a segurança de transeuntes e outros bens, como veículos e imóveis, por meio de sinalizadores de trânsito.

Todas as ferramentas e equipamentos utilizados na poda devem ser de boa qualidade, estar em bom estado de conservação e dentro das normas técnicas. As ferramentas de corte devem estar bem afiadas e limpas para a realização de cortes de boa qualidade que favoreçam a cicatrização da injúria e evitem contaminação.

Considera-se a manutenção vegetal urbana como a arte e a técnica de planejar e organizar a paisagem para possibilitar ao homem maior aproveitamento e fruição de grandes espaços externos de uso coletivo, constituindo-se num plano, projeto que se desenvolve a partir da conjugação de elementos naturais com outros como seleção e distribuição da vegetação compatível, emprego do material adequado (pedra, água, concreto), projeto das estruturas arquitetônicas, da iluminação, circulação etc., pautado num estudo para preparação e realização de paisagens como complemento arquitetônico;

Para a execução desse serviço faz-se necessária a aquisição de espécies vegetais como gramíneas, plantas ornamentais, arbustos e árvores de pequeno e médio porte, inclusive palmeiras, adaptadas ao clima e ao solo predominante na região de Barra do Garças/MT, em quantidades especificadas nesse Projeto Básico.



Na execução desse serviço, havendo a constatação de vegetação doente, comprometida ou inadequada à urbanização das vias e praças públicas, a contratada comunicará a Contratante acerca da necessidade técnica de sua substituição ou retirada;

A empresa deverá levar em consideração em sua proposta todos os insumos necessários para a perfeita execução dos serviços;

O plantio ornamental urbano, arbustos e vegetação urbana de pequeno e médio porte, inclusive palmeiras, compreendem a limpeza da área, ou terreno, preparo do solo (coveamento, colagem, adubo etc.), deposição da muda na cova e estaqueamento;

Todas as mudas aprovadas no Plano Paisagístico e os insumos ordinários indispensáveis ao plantio e manutenção da vegetação serão fornecidos pela Contratada;

A CONTRATADA deverá utilizar 01 (um) veículos com carroceria de madeira e os quais serão utilizados para a execução do plano de trabalho e transporte. Além destes, deve-se fornecer 01 Caminhão Munk para apoio operacional. Serão necessários 06 operadores de motosserra e 10 ajudantes de limpeza disponibilizados no auxílio de cada operador, e ainda 02 motoristas.

3.4.7. Serviços de roçagem manual e mecanizada:

A poda de grama consiste no corte (poda) e juntada de gramíneas, assim como seu respectivo destino final;

Os serviços serão executados nos locais indicados pelo município, sendo todos os canteiros centrais de avenidas, praças públicas do município, todas as escolas e em todo espaço gramado da Prefeitura, por profissionais capacitados e portadores dos equipamentos necessários, tais como: roçadeira costal, máquina de cortar grama tipo tobata, EPI'S, redes de proteção, cones de sinalização etc.

Após a execução da poda, os resíduos deverão ser imediatamente recolhidos pela Contratada e transportados até o destino final.

A roçada mecanizada será realizada em áreas públicas urbanas indicadas pela Prefeitura, preferencialmente em local desabitados ou de pouca densidade habitacional, tais como trevos e margens de vias de acesso à rodovia;

As equipes padrão para serviços diversos deverão trabalhar de segundas-feiras até sábados, das 7:00 h até 15:20 horas ou de segunda-feira à sexta-feira perfazendo o mesmo total de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Os resíduos coletados deverão ser transportados até a unidade de destinação final de resíduos indicado pela municipalidade.



Caberá à CONTRATADA refazer os serviços licitados sem ônus para a contratante, sempre que os serviços estiverem em desacordo ou qualidade inferior aos especificados no presente termo de referência.

Uniformes, EPCs e EPIs: Ficará a CONTRATADA obrigada a disponibilizar, sempre que necessário e em concordância com o instrumento coletivo vigente e normas de segurança do trabalho, todos os uniformes, equipamentos de proteção coletiva e individual. Cada frente de serviços deverá dispor de:

- * Cones sinalizadores;
- * Telas de proteção;
- * Cordas;
- * Fitas especiais para isolamento;
- * Placas sinalizadoras;
- * Todos os outros equipamentos e ferramentas necessários ao bom e seguro desempenho dos serviços.

A medição se dará pela soma das áreas efetivamente roçadas com máquinas costais e tratores com implemento de roçadeiras no período e a unidade utilizada será a área em metro quadrado (m²), sendo previsto a capina de 358.360,00 M² por mês, além de relatório fotográfico da execução dos serviços mensalmente que deve ser apresentado.

3.4.8. Coleta seletiva e educação ambiental:

Por definição legal coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição (Lei nº 12.305/2010, art. 3º, inciso V). isto é, a coleta seletiva ou recolha seletiva é o termo utilizado para o recolhimento dos materiais que são possíveis de serem reciclados, previamente separados na fonte geradora ou pela população local;

Dentre estes materiais recicláveis podem ser destacados os diversos tipos de papéis, plásticos, metais e vidros. Sua separação na fonte evita a contaminação dos materiais reaproveitáveis, aumentando o valor agregado destes e diminuindo os custos de reciclagem;

O aumento populacional aliado ao crescimento vertiginoso das grandes cidades às vastas áreas de cultura no campo e à superprodução de bens de consumo cada vez mais descartável, expressa a dimensão do problema nos últimos cem anos e a necessidade de o Poder Público local buscar soluções para o adequado descarte, coleta, tratamento, destinação final e reaproveitamento do material descartado. Essas questões vêm evoluindo significativamente, com destaque para a redução e o reaproveitamento do material que, antes, era dirigido aos aterros sanitários ou à incineração. Mas o grande passo para um resultado efetivo virá da gestão integrada das



diversas soluções disponíveis, exigindo sensibilidade do administrador público e percepção do que é melhor para o município.

Modo operacional de coleta (remoção de porta-a-porta):

A remoção porta-a-porta consiste na coleta dos materiais recicláveis gerados pelos domicílios, numa atividade semelhante à da coleta regular executada pela maioria dos municípios brasileiros. Nos dias e horários determinados, esses materiais são depositados na frente dos domicílios pelos seus usuários, sendo, então, removidos pelos veículos de coleta.

Utilização de postos de entrega voluntária (PEVs):

A utilização de postos de entrega voluntária implica em uma maior participação da população. Os veículos de coleta não se deslocam de domicílio em domicílio. A própria população, suficientemente motivada, deposita seus materiais recicláveis em pontos predeterminados pela administração pública, onde são acumulados para remoção posterior.

Uma boa opção tem sido a utilização de recipientes construídos com telas metálicas que possibilitam a visualização de seu conteúdo. Esse tipo de recipiente facilita à população o relacionamento dos contêineres com seu conteúdo, além de inibir a deposição equivocada dos resíduos.

O Caminhão coletor sairá de sua base operacional com toda a equipe de coleta e equipamentos, percorrendo uma rota previamente elaborada pela contratada, o serviço porta a porta deverá ser realizado em todos os domicílios e estabelecimentos localizados no centro da cidade, bem como os Pontos de Entrega Voluntária, Ecopontos e órgãos públicos, em uma periodicidade semanal de 2ª feira a sábado, podendo ser estendido para domingos e feriados por ocasião de grandes eventos em locais públicos, no período das 07h00 às 15h20. A programação do serviço de coleta seletiva porta a porta, em hipótese alguma, poderá coincidir com o mesmo período do serviço de coleta regular e somente poderá ser interrompida nos feriados civis e religiosos mediante autorização prévia e expressa da prefeitura municipal.

Para a coleta nos Pontos de Entrega Voluntária e Ecopontos, os coletores deverão recolher todo o material dos containers/gaiolas/caixas de forma que não espalhe resíduos pelo chão, na ocorrência deste tipo de situação deverão ser juntados com vassouras e rastelos e recolhidos de modo que fiquem completamente limpo os containers/gaiolas e seus arredores.

Todo material recolhido pelo serviço de coleta seletiva será encaminhado por local indicado pela prefeitura municipal.

3.4.9. Serviços de pinturas de guias:



A pintura de guias deverá ser executada pintando-se com cal de cor branca a parte superior da guia e o espelho da mesma até a sarjeta, sendo está feita de maneira alternada. Esse serviço deverá ser executado em média 4 (quatro) vezes ao ano, ou a critério da contratante em ocasiões especiais em determinados trechos por ocasião de eventos especiais, na execução desses serviços deverá ser evitado o derramamento e o respingo de tinta nas vias e nos passeios;

Para os serviços de pintura mecanizada será necessário um trator com máquina de pintura acoplada;

Os funcionários deverão utilizar uniformes e EPI's adequados para a atividade, segundo as exigências das normas de segurança e medicina do trabalho;

A pintura poderá ser manual e/ou mecanizada. Vale ressaltar que a pintura sendo de forma manual, a qualidade na execução dos demais serviços constantes neste Projeto Básico não poderão sofrer qualquer prejuízo;

Para pintura de guias estima-se a necessidade de 3.000 (tres mil) sacos de cal de 8 (oito) kg, para o serviço anualmente.

Para a execução do serviço de pintura de meio-fio, a CONTRATADA deverá mobilizar equipe padrão composta por 04 (quatro) ajudantes, devidamente uniformizados e portando os EPI's obrigatórios.

As principais ferramentas e materiais deverão englobar brocha, carro de mão, balde, vassoura, cal com fixador, água, cone sinalizador e cavalete. O fornecimento e o transporte da água necessária ao serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

3.4.10. Capina e raspagem de vias:

Consiste na retirada de terra e resíduos acumulados em excesso em vias e logradouros públicos, principalmente nas sarjetas, não removíveis por vassoura ou vassourão, sendo para tanto utilizadas ferramentas manuais. A raspagem e ajuntamento dos resíduos deverão ser feitos utilizando-se ferramentas manuais como enxadas, pás e raspadeiras. A remoção deverá ser feita com caminhões basculantes, imediatamente após a realização dos serviços, que transportará até o aterro sanitário;

O serviço de raspagem e remoção de resíduos depositados após calamidades serão realizados gradativamente, de acordo com a necessidade ou mediante ordens de serviço emitidas pela prefeitura municipal.

Os serviços deverão ser realizados de segunda a sábado, no período diurno, e com frequências estabelecidas de acordo com as necessidades de cada região e determinados pela CONTRATANTE, compreendendo:



Corte e retirada total da cobertura vegetal existente nas ruas, com utilização de ferramenta manual. O serviço de capina deverá remover totalmente, inclusive raízes de mato e ervas daninhas, deixando os meios-fios descoberto para facilitar os serviços de pintura, utilizando-se de enxadas, enxadões e outras ferramentas adequadas, que se fizerem necessárias.

Quando a vegetação nas calçadas estiver em condição que dificulta a capina manual, deverá ser adotada inicialmente o corte com roçadeiras costais para então finalização com os serviços de capina.

Os resíduos oriundos deste serviço deverão ser coletados e transportados para aterro através do caminhão carroceria, os quais deverão estar munidos de lonas para cobertura dos resíduos, a fim de evitar que os mesmos venham a cair pelas vias públicas.

3.4.11. Equipe Padrão de Serviços de Limpeza de Lotes e Praias:

Na limpeza urbana, uma equipe padrão é composta por profissionais especializados, ferramentas apropriadas e uma coordenação eficiente. Cada integrante da equipe desempenha um papel específico, garantindo que o trabalho seja realizado com eficiência e segurança. Em geral, a equipe inclui coletores, jardineiros, capinadores, roçadores e auxiliares de serviços gerais, todos devidamente treinados para as tarefas. Essa estrutura permite uma execução integrada dos serviços, atendendo tanto a demandas estéticas quanto funcionais das áreas urbanas.

A coleta de entulho, RCC (Resíduos de Construção e Demolição) e materiais inertes refere-se ao processo de coleta e descarte de resíduos gerados por atividades de construção, reforma e demolição de edificações, e descarte de resíduos de um modo geral, incorretamente, por parte da população. Esses materiais, quando não descartados corretamente, podem comprometer a saúde pública e o meio ambiente, além de causar o entupimento de bueiros e ruas. Portanto, a coleta eficiente desses resíduos é fundamental para a manutenção da ordem urbana e para a preservação ambiental.

Os serviços de limpeza serão executados em todos os passeios, sarjetas e guias dos canteiros centrais de Avenidas, nos diversos bairros da cidade, previamente estipulados nas ordens de serviços a serem expedidas pela Secretaria Municipal.

Fica a cargo da CONTRATADA o fornecimento de todos os EPIs e EPCs, uniformes, ferramentas manuais, máquinas, equipamentos e transporte necessário para realização dos serviços com plena segurança.

Os resíduos gerados serão acondicionados em sacos plásticos padronizados quando possível e coletados pelo próprio caminhão composto na equipe que ficarão à



disposição da contratada para execução das demandas diárias e apoio a equipes próprias.

Este serviço compreende a disposição de 1 equipe para realização de limpezas nas diversas localidades, em concordância com as Ordens de Serviço. As equipes responsáveis serão compostas, na sua totalidade, por 6 auxiliares, 1 operador de carregadeira e 2 motoristas. Ficará à disposição deste serviço também, a quantidade de: 2 caminhões Basculantes de capacidade de carga de 10 m³ e 1 pá carregadeira. A equipe deverá ficar à disposição da CONTRATANTE de segunda-feira à quinta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 17:00 horas e sexta-feira das 07:00 horas às 11:00 horas e das 12:00 horas às 16:00 horas, totalizando 44 horas semanais.

3.4.12. Operação de ecopontos:

O Contratante disponibilizará as instalações destinadas ao ecoponto para que a contratada possa realizar a operação. Serão fornecidas quatro áreas distintas pertencentes ao município devidamente cercadas, com portão de acesso à veículos grandes e dotadas de pelo menos 01 (um) banheiro e uma sala de apoio de escritório. A contratada deverá disponibilizar para os quatro ecopontos no mínimo 06 (seis) caixas estacionárias de 5m³ em cada um além de duas caixas totais para trocas e reserva de manutenção.

Na operação do ecoponto, o funcionário responsável por cada ecoponto além de zelar pelo local, deverá dar informações e orientações aos munícipes, para que descartem os resíduos nesses locais, para posterior coleta e transporte até o aterro municipal. Os custos com a operação correrão por conta da Contratada.

Durante a operação, a logística é elemento central. Os resíduos coletados chegam por meio de caminhões caçambas, passam por plataformas de descarga e são direcionados a caçambas estacionárias, semirreboques ou contêineres de grande porte. Essa sistemática possibilita maior agilidade na coleta nos bairros, uma vez que os veículos não necessitam percorrer longas distâncias até os locais de disposição final, garantindo maior eficiência da frota e melhor aproveitamento do tempo operacional.

Além da infraestrutura física, a operação de uma estação de transbordo requer gestão eficiente, envolvendo a programação de horários de recebimento, coordenação das rotas dos veículos de coleta, rastreamento da capacidade de armazenamento temporário e controle da pesagem dos resíduos.

Deverá ser disponibilizada a seguinte mão de obra: 04 (quatro) ajudante de serviços gerais, um para cada ecoponto, e 02 (dois) motoristas de caminhão poliguindaste duplo, que serão responsáveis por manter a operação de recebimento dos materiais, bem



como o transporte até o aterro. Ficará à disposição deste serviço também, a quantidade de: 2 Caminhões do tipo Poliguindaste simples.

Cumpra-se informar que, no Volume 1 – Projeto Básico, entre as páginas 10 e 33, encontram-se detalhadas as tabelas relativas aos itens 1 a 12, contendo a especificação da mão de obra e dos equipamentos necessários, bem como a indicação dos locais de execução, dias, horários e a regularidade da prestação dos serviços.

3.5. Utilização do catálogo de padronização:

O órgão adotará catálogo próprio e os produtos não estão padronizados até a presente data, sendo utilizada a especificação técnica contida no sistema interno enquanto o catálogo de padronização está sendo construído gradativamente.

3.6. Do alinhamento aos instrumentos de planejamento da administração:

O objeto estudado está previsto no Plano de Contratação Anual e está em consonância com o planejamento orçamentário do município.

3.7. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio na presente contratação.

A vedação fundamenta-se na natureza comum dos serviços licitados, na ampla disponibilidade de empresas aptas à execução integral do objeto, na elevada integração operacional entre as atividades contratadas e na necessidade de gerenciamento centralizado, fiscalização eficiente e responsabilização direta pela execução contratual.

A justificativa técnica detalhada para a não admissão de consórcios consta dos documentos de planejamento da contratação, especialmente do Estudo Técnico Preliminar, os quais concluíram que a medida se mostra mais adequada à satisfação do interesse público e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão de **Ordem de Serviço**, expedida pela Contratante, acompanhada do cronograma físico-operacional e, quando aplicável, do plano de trabalho aprovado.

4.1.2. A Contratada deverá iniciar a mobilização operacional em até **30 (trinta) dias corridos** contados do recebimento da Ordem de Serviço, contemplando a



disponibilização de mão de obra, equipamentos, veículos, instalações de apoio e demais recursos necessários à plena execução contratual, conforme cronograma aprovado.

4.1.3. Os serviços serão executados de forma contínua, sistemática e integrada, em todo o perímetro urbano do Município de Barra do Garças/MT, incluindo vias, logradouros públicos e demais áreas definidas no levantamento técnico-operacional, podendo ser ajustados conforme planejamento da Administração.

4.1.4. A execução deverá observar rigorosamente as diretrizes, especificações técnicas e parâmetros de desempenho estabelecidos no levantamento técnico-operacional, neste Termo de Referência e no plano de trabalho aprovado, garantindo níveis adequados de qualidade, regularidade e eficiência.

4.1.5. Eventuais impedimentos que comprometam o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços deverão ser comunicados formalmente à Contratante, com a devida justificativa e comprovação, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.6. A Contratada é responsável pela execução integral dos serviços, devendo assegurar a conformidade com as especificações contratuais, sendo obrigada a corrigir, adequar ou refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade.

4.2. Condições de recebimento e fiscalização dos serviços

4.2.1. Os serviços de limpeza urbana possuem natureza contínua e essencial, devendo ser executados com regularidade, sem interrupções, de modo a não comprometer a saúde pública, a salubridade ambiental e o funcionamento dos serviços urbanos.

4.2.2. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, o recebimento dos serviços dar-se-á mediante verificação da conformidade da execução com as exigências contratuais, observados os seguintes critérios:

I – **Recebimento provisório:** realizado pelo fiscal do contrato, mediante aferição rotineira da execução dos serviços, podendo ocorrer de forma diária, semanal ou conforme a natureza da atividade, com registro em relatórios de fiscalização;



II – **Recebimento definitivo:** realizado após a consolidação das medições e a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais no período de referência, atestando a qualidade, regularidade e eficiência dos serviços prestados.

4.2.3. A fiscalização avaliará continuamente os serviços quanto aos parâmetros de qualidade, produtividade, cobertura, frequência e atendimento às rotinas operacionais estabelecidas.

4.2.4. Constatadas falhas, irregularidades ou inconformidades, a Contratada será notificada para promover a imediata correção, no prazo fixado pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.5. Os serviços executados em desacordo com as especificações poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, devendo ser refeitos ou regularizados sem ônus adicional para a Administração.

4.2.6. A não correção das inconformidades no prazo estabelecido caracterizará inexecução contratual, sujeitando a Contratada às penalidades previstas na legislação e no contrato.

4.2.7. Será caracterizada falha grave na execução a descontinuidade injustificada dos serviços, especialmente quando comprometer a salubridade urbana, podendo ensejar a adoção de medidas administrativas para garantia da continuidade do serviço público.

4.2.8. A Administração poderá adotar medidas para assegurar a continuidade dos serviços essenciais, inclusive mediante execução por terceiros, às expensas da Contratada, sem prejuízo de sua responsabilização.

4.2.9. O pagamento estará condicionado à efetiva execução dos serviços, conforme medições realizadas e atestadas pela fiscalização, considerando os critérios de desempenho e qualidade estabelecidos.

4.2.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade, segurança e adequação dos serviços, nem afasta a aplicação de sanções por eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

4.3. **Dos requisitos da contratação:**

4.3.1. A contratada deverá manter estrutura administrativa e operacional apta a assegurar atendimento célere às demandas decorrentes da execução contratual,



podendo, para tanto, dispor de escritório, base operacional ou ponto de apoio no Município que deverá conter tipo garagem e almoxarifado para guarda de materiais, equipamentos e maquinários;

- 4.3.2. §1º Caso não possua instalação local no momento da contratação, a contratada deverá providenciar sua implantação no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, de modo a garantir a adequada comunicação com a fiscalização e a pronta resposta às ocorrências operacionais.

§2º A exigência prevista neste item justifica-se pela necessidade de assegurar maior eficiência na gestão contratual, rapidez na resolução de demandas e continuidade dos serviços essenciais de limpeza urbana, não se configurando como requisito de habilitação, mas como condição para execução do contrato.

- 4.3.3. Garantir a contratação de preposto para representação da Empresa, junto à contratante;
- 4.3.4. Dispor de condições de trabalho aos seus colaboradores no desempenho de suas funções, especialmente quanto a qualidade dos materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e maquinários, bem como a garantia de seus direitos trabalhistas em estreita concordância às Convenções Coletivas do Trabalho das categorias por ela contratadas, do estado de Mato Grosso, para o ano de 2025;
- 4.3.5. Trata-se a proposta de serviços continuados previstos no Decreto Municipal nº 4.581, respectivos aos Serviços de Coleta Urbana, Varrição e Limpeza de Ruas, Podas de árvores e corte de grama e demais serviços de limpeza urbana.
- 4.3.6. Caso seja pertinente realizar em consonância com a contratada atual transição, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas com a contratada anterior.
- 4.3.7. O mercado de potenciais prestadores para os serviços de limpeza urbana é bastante vasto, uma vez que as tecnologias e rotinas gerais para sua execução são relativamente simples, sendo que quase todo o serviço continua sendo essencialmente realizado por pessoas, com treinamento básico;

4.4. Da Declaração de Compromisso de Apresentação de Licenças, Cadastros e Autorizações:

- 4.4.1. Considerando a natureza dos serviços objeto da presente contratação, especialmente aqueles relacionados à coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, operação de ecopontos, coleta seletiva e demais atividades sujeitas ao controle e fiscalização ambiental, sanitária e de transporte, o licitante deverá



apresentar Declaração de Compromisso de Apresentação de Licenças, Cadastros e Autorizações, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal.

4.4.2. A declaração deverá consignar expressamente que a licitante vencedora se compromete a apresentar, como condição indispensável para assinatura do contrato e emissão da Ordem de Serviço, todos os documentos, licenças, registros, autorizações e cadastros legalmente exigidos para a execução do objeto contratual.

4.4.3. A declaração deverá contemplar, no mínimo, o compromisso de apresentação dos seguintes documentos:

- a) Licença (s) Ambiental (is) válida(s), expedida(s) pelo(s) órgão(s) ambiental (is) competente(s), abrangendo as atividades relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) Licença Ambiental emitida pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso – SEMA/MT ou pelo órgão ambiental competente da respectiva unidade federativa, quando aplicável às atividades de transporte, transbordo, armazenamento temporário, tratamento, destinação ou disposição final dos resíduos;
- c) Comprovante de inscrição regular no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, quando exigido pela legislação vigente;
- d) Documentação comprobatória da regularidade das atividades de transporte de resíduos, incluindo Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR ou sistema eletrônico equivalente legalmente exigido;
- e) Comprovação de que os veículos empregados na execução contratual encontram-se devidamente licenciados perante o órgão executivo de trânsito competente, possuindo as adaptações técnicas, equipamentos de segurança, sinalização e demais requisitos exigidos pela legislação aplicável;
- f) Demais autorizações, licenças, registros, certificados e documentos eventualmente exigidos pelos órgãos ambientais, sanitários, de trânsito ou reguladores competentes para a regular execução dos serviços.

4.4.4. A apresentação dos documentos acima relacionados constituirá condição indispensável para assinatura do contrato e início da execução dos serviços.

4.4.5. A não apresentação dos documentos exigidos no prazo estabelecido pela Administração caracterizará recusa injustificada em contratar, facultando à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de



classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Contrato.

4.4.6. A contratada deverá manter válidas e vigentes, durante toda a execução contratual, as licenças, autorizações, registros, cadastros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes, apresentando-os sempre que solicitado pela fiscalização contratual.

5. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

5.1. Nos termos do art. 117 da Lei n.º 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o Município desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo a empresa detentora alegar desconhecimento do PBF, constando o instrumento publicado no sítio oficial do município, no link: https://www.barradogarças.mt.gov.br/fotos_licitacao/921.pdf.

5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.

5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

5.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela



Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

5.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

5.9. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

5.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

5.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

5.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

5.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

5.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.



- 5.16. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 5.17. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no ETP e no TR.
- 5.18. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento ou superdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.19. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no ETP, no TR e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 5.20. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.21. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos Art. 77 e 80 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.22. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 5.22.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 5.22.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



- 5.22.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.
- 5.22.4. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 5.22.5. A fiscalização de que trata este Termo de Referência não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

- 6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base na efetiva execução do objeto, devendo ser observados e validados os dados correspondentes a cada serviço prestado, conforme a periodicidade, metodologia e critérios estabelecidos no Vol. 1 – Projeto Básico, anexo ao edital.
- 6.2. A contratada deverá apresentar relatório mensal detalhado dos serviços executados, contendo, no mínimo, a discriminação das atividades realizadas, quantitativos, itinerários, frequência da execução e demais informações necessárias à aferição da conformidade contratual.
- 6.3. A fiscalização do contrato será exercida por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução dos serviços, podendo, para tanto, realizar inspeções, diligências e solicitar informações complementares.
- 6.4. O ateste da execução dos serviços será realizado pelo fiscal do contrato, após a verificação da conformidade das atividades executadas com as especificações contratuais, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, os serviços que não atendam às condições estabelecidas.
- 6.5. Constatadas irregularidades na execução, a contratada será notificada para proceder às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



6.6. Após o ateste da execução dos serviços, a contratada deverá apresentar a nota fiscal correspondente ou documento de cobrança equivalente obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e deverá trazer em anexo, a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7. A nota fiscal correspondente ou documento de cobrança equivalente deverão observar as seguintes informações:

- Número do instrumento substitutivo/contrato ou número do empenho;
- Número do processo;
- Número da licitação;

6.8. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

6.9. A liquidação da despesa ocorrerá após a verificação do direito adquirido pela contratada, com base nos documentos comprobatórios da execução do objeto e na regularidade fiscal e trabalhista, nos termos da legislação vigente.

6.10.A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.10.1. Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.10.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.10.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.

6.10.4. Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



6.10.5. A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.

6.11. Do pagamento:

6.11.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

6.11.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

6.11.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.11.4. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.11.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

6.11.6. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

6.11.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

6.11.8. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

6.11.9. Será efetuada a glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

6.11.10. Não produziu os resultados acordados ou deixou de executar as atividades contratadas ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

6.11.11. Em se tratando de execução de recursos da União decorrente de transferência voluntária, as regras de pagamento atenderão ao regramento próprio editado por aquele ente.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:



8.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o órgão gerenciador pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.7. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação vigente à época.

8.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, mediante termo aditivo à Ata de Registro de Preços ou ao contrato dela decorrente.

8.9. O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8.10. Os preços registrados poderão ser reajustados, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período acumulado.

8.11. Caso o índice mencionado no item 8.10 não esteja disponível na data-base, o reajuste será calculado com base no último índice divulgado, promovendo-se a compensação quando da divulgação do índice definitivo.

8.12. Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços deverão observar que o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. O reajuste incidirá sobre os preços registrados ou sobre os valores dos contratos decorrentes vigentes à época de sua aplicação, conforme o caso.

8.14. As supressões decorrentes de acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos da legislação aplicável.

9. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.11. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser solicitado, conforme art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, quando houver:

- a) Alteração unilateral do contrato pela Administração;



- b) Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do contrato;
 - c) Caso fortuito ou força maior;
 - d) Ato do príncipe, entendendo-se como tal qualquer ato da Administração Pública que, direta ou indiretamente, onere o contrato;
 - e) Fato da Administração, quando esta impedir ou retardar a execução do contrato;
 - f) Alterações significativas nos preços dos insumos essenciais à execução do contrato, devidamente comprovadas;
 - g) Deverá formalizar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
 - a) Apresentando justificativas detalhadas e documentação comprobatória dos fatos e seus impactos econômicos no contrato;
- 9.12. A Administração, ao receber o pedido, terá o prazo de até **30 (trinta) dias** para analisar e responder, podendo solicitar informações ou documentos complementares;

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.12. Das exigências de habilitação:

10.12.1. Conforme Estudo Técnico Preliminar, além dos documentos gerais a constarem do Edital assim como aqueles citados na Lei 14.133/21.

10.12.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede ou;

10.12.2.1. Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

10.12.2.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

10.12.2.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.12.2.4. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomeendedor.gov.br, ou;



- 10.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:
- 10.12.3.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 10.12.3.2. Prova de inscrição no CNPJ;
- 10.12.3.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;
- 10.12.3.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor;
- 10.12.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, (negativa/positiva com efeito negativa) incluindo os Débitos Previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;
- 10.12.3.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, (negativa/positiva com efeito negativa) mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;
- 10.12.3.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- 10.12.3.8. Certidão Negativa de Falência/recuperação judicial autor/réu, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;
- 10.12.3.9. Certidão Simplificada, Ou Simplificada Digital da Junta Comercial, para fins de comprovação da condição de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP);
- 10.12.3.10. Declarações:
- j.1) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo constado em Edital;



- j.2) Declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte, se for o caso, conforme modelo constado em Edital;
- j.3) Declaração de Atendimento pleno a todos os requisitos de habilitação, conforme modelo constado em Edital;
- j.4) Apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional em nome da licitante, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.
- j.5) Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo agente de contratação, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.T (Ministério Público de MT), para apuração, se possível, de prática delituosa;

10.13. Da qualificação técnica:

- 10.13.1. Registro ou inscrição na entidade profissional competente, ou seja, certidão de registro no CREA, conforme Resolução 266/79, ou CAU, conforme Lei Federal 12.378/10 – se for o caso, com validade na data limite para apresentação dos envelopes, devidamente atualizada em todos os seus dados cadastrais e contratuais.
- 10.13.2. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 10.13.3. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica operacional em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21.

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE EXIGIDA (50 %)
VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km de Sarjeta	3.400,71
VARRIÇÃO MECANIZADA DAS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km de Sarjeta	651,86
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Toneladas/mês	847,13
PODA DE ÁRVORES E JARDINAGEM	Equipe	0,50
ROÇADA MANUAL E MECANIZADA DE CANTEIROS E PRAÇAS	M2	179.180,00
EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOTES E PRAIAS	Equipe	0,50



OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS	Unidades	2,00
CAPINA E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS	M2	63.240,00

10.13.4. Comprovação do licitante de possuir, na data de apresentação dos documentos de habilitação, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, devidamente registrado na entidade profissional competente, relativo às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21.

10.13.5. O profissional retro indicado deverá participar da execução do objeto do contrato, admitindo-se a substituição por outro profissional do mesmo nível, com experiência equivalente ou superior, mediante prévia aprovação desta Prefeitura.

10.13.6. O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte da empresa licitante na data de apresentação dos documentos de habilitação na condição de:

10.13.6.1. Empregado, comprovado com a apresentação de cópia autenticada das folhas pertinentes da carteira profissional, ou mesmas cópias do livro, ou ficha, de registro do empregado;

10.13.6.2. Diretor ou sócio, comprovado com a apresentação do Estatuto Social em vigor, ou Contrato Social (última alteração) devidamente registrado;

10.13.6.3. Autônomo comprovado com a apresentação do Contrato de Prestação de Serviço.

10.14. Da qualificação técnica profissional:

10.14.1. Comprovante de inscrição vigente dos profissionais técnicos indicados, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade;

10.14.2. Atestado de responsabilidade técnica, dos profissionais técnicos indicados, por execução de serviço de características semelhantes aos seguintes serviços:

DESCRIÇÃO	UNIDADE
VARRIÇÃO MANUAL DAS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km de Sarjeta
VARRIÇÃO MECANIZADA DAS VIAS URBANAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	Km de Sarjeta
COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	Toneladas/mes
PODA DE ÁRVORES E JARDINAGEM	Equipe
ROÇADA MANUAL E MECANIZADA DE CANTEIROS E PRAÇAS	M2
EQUIPE PADRÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE LOTES E PRAIAS	Unidades
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ECOPONTOS	Unidades



CAPINA E RASPAGEM DE VIAS E LOGRADOUROS

M2

10.14.3. Os Atestados de Responsabilidade Técnica apresentados para fins de comprovação técnica profissional devem estar acompanhados das suas respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT), regularmente emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA). Essas certidões devem conter o registro do atestado de responsabilidade técnica apresentado.

10.14.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

10.14.5. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste Termo de Referência.

10.15. Da Inversão de fases:

A adoção da inversão de fases neste procedimento licitatório encontra respaldo no art. 17, §1º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo medida necessária para conferir maior eficiência, fluidez, celeridade e racionalização aos atos processuais do certame.

Nesse modelo, realiza-se inicialmente a análise dos documentos de habilitação dos licitantes participantes, seguida da fase de julgamento das propostas das empresas habilitadas.

Ressalta-se que essa escolha não acarreta prejuízo à segurança jurídica, à isonomia entre os licitantes ou à seleção da proposta mais vantajosa, permanecendo integralmente preservadas as exigências de habilitação previstas no edital, sendo todas as fases devidamente verificadas antes da adjudicação do objeto.

10.16. Modo de disputa

O modo de disputa adotado será o **aberto**, nos termos da legislação vigente, compreendendo:

a) fase inicial fechada, na qual os licitantes apresentarão suas propostas sem conhecimento das ofertas dos demais concorrentes; b) fase subsequente aberta, na qual os licitantes classificados poderão apresentar lances sucessivos e públicos, observadas as regras estabelecidas no edital.

Esse modelo visa ampliar a competitividade, promover a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e assegurar maior transparência ao certame.



11. DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

11.1. A licitante poderá, a seu critério, deixar de realizar a visita técnica, hipótese em que deverá apresentar, em substituição ao atestado de visita, **declaração formal**, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, sob as penalidades da lei, de que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, bem como das características do local de prestação dos serviços, assumindo integral responsabilidade por tal declaração. A referida declaração não afasta o direito da contratada à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

11.2. A visita técnica, quando realizada, deverá ser previamente agendada junto ao órgão competente e ocorrer até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública do certame. As visitas serão realizadas de forma individualizada por licitante, em datas e horários previamente definidos, de modo a preservar o sigilo e a competitividade do certame.

12. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.11. Da contratante:

12.11.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.11.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.11.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.11.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste documento;

12.11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

12.11.5.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



- 12.11.5.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.11.5.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.11.6.** Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 12.11.7.** A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
- 12.11.7.1. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 12.11.7.2. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 12.11.7.3. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 12.11.8.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.11.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.11.10.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.12. Da contratada:

A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e em conformidade com as especificações contratuais, assumindo integral responsabilidade técnica, operacional e legal pela execução do objeto, observando, no mínimo, as seguintes obrigações:

12.2.1. Execução e desempenho dos serviços



- a) Executar os serviços conforme o levantamento técnico-operacional, Termo de Referência e plano de trabalho aprovado, garantindo regularidade, continuidade, qualidade e atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos;
- b) Disponibilizar, manter e operar todos os recursos necessários (mão de obra, veículos, equipamentos, ferramentas e insumos), em quantidade e qualidade adequadas;
- c) Corrigir, refazer ou adequar, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais;
- d) Cumprir os prazos, rotinas operacionais e frequências definidas, assegurando a cobertura integral das áreas atendidas;
- e) Comunicar à fiscalização, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência relevante que impacte a execução dos serviços;
- f) Submeter previamente à Contratante qualquer alteração nos métodos executivos;
- g) Paralisar, por determinação da Contratante, atividades executadas em desacordo com a boa técnica ou que ofereçam risco à segurança;
- h) Manter a organização, limpeza e segurança dos locais de execução dos serviços.

12.2.2. Gestão de pessoal e condições de trabalho

- a) Disponibilizar empregados devidamente capacitados, uniformizados e identificados, bem como fornecer gratuitamente os respectivos uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs);
- b) Assegurar a substituição de empregados ausentes ou afastados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo da continuidade dos serviços;
- c) Indicar e manter preposto responsável pela execução contratual, com poderes para representá-la junto à fiscalização;
- d) Instruir e supervisionar seus empregados quanto às atividades a serem desempenhadas, vedando o desvio de função e assegurando o cumprimento das normas internas da Administração;
- e) Observar as normas de jornada de trabalho, não permitindo a sobreposição irregular de turnos;
- f) Atender às solicitações da fiscalização quanto à substituição de empregados que não atendam aos requisitos contratuais.

12.2.3. Obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais

- a) Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- b) Efetuar o pagamento dos salários e benefícios dos empregados alocados na



execução contratual por meio de depósito bancário, de forma a possibilitar a conferência pela Contratante;

- c) Apresentar, sempre que solicitado, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, incluindo FGTS e remunerações;
- d) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Não empregar menores em desacordo com a legislação vigente;
- f) Cumprir a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados, quando aplicável.

12.2.4. Responsabilidade técnica e administrativa

- a) Assumir integral responsabilidade pelo dimensionamento de sua proposta, não cabendo reequilíbrio por erros ou omissões previsíveis;
- b) Comunicar formalmente quaisquer eventos que possam caracterizar caso fortuito ou força maior;
- c) Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução contratual;
- d) Permitir o livre acesso da fiscalização aos locais de execução e aos documentos relacionados ao contrato;
- e) Promover a guarda, manutenção e vigilância de todos os materiais, equipamentos e instalações utilizados na execução dos serviços.

12.2.5. Conformidade normativa e segurança

- a) Executar os serviços em conformidade com a legislação aplicável, normas técnicas e padrões de segurança, higiene e saúde ocupacional;
- b) Atender às determinações dos órgãos competentes e às normas ambientais vigentes;
- c) Adotar práticas operacionais que minimizem impactos ambientais, assegurando a correta manutenção rotineira dos resíduos.

13. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

13.11. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

13.12. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.



- 13.12.1.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 13.12.2.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 14.133 de 2021.
- 13.12.3.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 13.12.4.** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 13.12.5.** Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 13.12.6.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
- e
- 13.12.7.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 13.12.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 13.13.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 13.14.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 13.15.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 13.16.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 13.17.** A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 13.18.** Será considerada extinta a garantia:
- 13.18.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia,



acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

13.19. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

13.20. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste TR.

13.20.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Será admitida a subcontratação das atividades que não integrem o escopo principal do objeto, nem aquelas exigidas para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional ou profissional, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, desde que previamente autorizada pela Prefeitura.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.11. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

15.12. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

15.13. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.14. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

15.15. Comportar-se de modo inidôneo; ou

15.16. Cometer fraude fiscal.

15.17. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

15.17.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

15.17.2. Multa de:

15.17.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



- 15.17.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 15.17.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 15.17.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 15.17.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 15.17.2.8. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.17.2.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.17.2.8. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.17.2.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste documento.
- 15.17.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.18.** As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3, 22.2.4 e 22.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.19.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato



2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

15.20. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

15.20.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.20.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



15.20.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.21. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.22. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.22.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. ALTERAÇÃO SUBJETIVA



16.11. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo a execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. Integra o presente Termo de Referência, para todos os fins de direito, o seguinte anexo:

17.2. **ANEXO I – Justificativa Técnica para Adoção do Critério de Julgamento por Lote Único e Não Parcelamento do Objeto**, contendo a fundamentação técnica, operacional, administrativa e econômica que embasa a adoção do julgamento por lote único, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos estudos realizados durante a fase de planejamento da contratação.

18. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

O Termo de Referência foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2026.

Agatha Rocha Munaro
Coordenadora Geral

19. APROVADO POR:

Recebido o presente termo, verifico que ele está em conformidade com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, motivo pelo qual **aprovo o documento**, bem como autorizo a instauração do processo licitatório nos termos nele estabelecidos para a referida contratação.

Barra do Garças/MT, 06 de abril de 2026.

JAIRO MARQUES FERREIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços
Portaria nº 21.825, de 01/01/2025

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA ADOÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR LOTE ÚNICO E NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO



Nos termos dos arts. 18, 40 e 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração realizou análise detalhada acerca da viabilidade técnica e econômica do parcelamento do objeto, com fundamento nos elementos e conclusões constantes dos documentos de planejamento da contratação, especialmente no Estudo Técnico Preliminar – ETP e no Projeto Básico, os quais avaliaram as características operacionais dos serviços, sua forma de execução, a logística envolvida, a integração entre as atividades, os riscos associados à fragmentação contratual, os impactos na fiscalização e os potenciais reflexos sobre a eficiência da prestação dos serviços públicos.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento como regra geral sempre que técnica e economicamente viável e quando não houver prejuízo ao conjunto da solução ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Entretanto, após a realização dos estudos técnicos necessários, concluiu-se que o parcelamento do objeto não se revela medida adequada ao interesse público no presente caso, sendo tecnicamente recomendável e economicamente mais vantajosa a contratação mediante lote único, considerando a natureza integrada, contínua e interdependente dos serviços que compõem o Sistema Municipal de Limpeza Urbana e Conservação dos Espaços Públicos.

A solução pretendida abrange a execução coordenada de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, varrição manual e mecanizada, capina, raspagem, roçagem, manutenção rotineira de áreas verdes urbanas, coleta seletiva, operação de ecopontos, fornecimento e higienização de contêineres, pintura de meio-fio e demais atividades correlatas, todos inseridos em um mesmo contexto operacional, logístico e administrativo.

Embora tais atividades possuam especificidades próprias, sua execução ocorre de forma simultânea, complementar e interdependente, exigindo planejamento operacional unificado, gerenciamento centralizado, coordenação permanente das equipes e compatibilização contínua das rotas, cronogramas, equipamentos e recursos empregados na execução dos serviços.

DA INTERDEPENDÊNCIA OPERACIONAL DOS SERVIÇOS

A integração operacional dos serviços objeto da contratação constitui um dos principais fatores que justificam a adoção do lote único.



Da mesma forma, a coleta seletiva constitui atividade complementar ao sistema convencional de coleta urbana, exigindo compatibilidade de planejamento, integração logística e coordenação operacional permanente.

Verifica-se, portanto, que as atividades abrangidas pela contratação não se desenvolvem de forma isolada, mas compõem um único sistema operacional de limpeza urbana e conservação dos espaços públicos, cuja eficiência depende da atuação coordenada e integrada de todos os seus componentes.

DOS IMPACTOS DECORRENTES DA FRAGMENTAÇÃO CONTRATUAL

A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou contratos independentes acarretaria significativo aumento da complexidade administrativa, impondo à Administração a necessidade de gestão simultânea de diversos contratos, fiscalização individualizada de diferentes prestadores, acompanhamento de múltiplos cronogramas operacionais, processamento de medições distintas e resolução permanente de conflitos de atribuição entre contratadas.

Além dos impactos administrativos, a fragmentação contratual apresenta relevantes riscos operacionais.

Como exemplo, pode-se citar a hipótese de uma empresa ser responsável pela execução da roçagem e outra pela remoção dos resíduos vegetais resultantes dessa atividade. Caso a coleta não ocorra de forma sincronizada com a execução dos serviços, os resíduos permanecerão acumulados em vias públicas, canteiros, praças e demais espaços urbanos, gerando reclamações da população, comprometendo a drenagem urbana e exigindo retrabalho das equipes.

Situação semelhante ocorreria caso a varrição fosse executada por uma empresa e a remoção dos resíduos por outra. Eventuais atrasos ou falhas de coordenação poderiam ocasionar o retorno dos resíduos às vias públicas em razão da ação dos ventos, das chuvas ou do tráfego de veículos, comprometendo a eficiência dos serviços executados.

No caso dos ecopontos, eventual segregação entre a operação da unidade e a remoção dos resíduos recebidos poderia ocasionar saturação da capacidade de armazenamento, interrupção do atendimento à população e aumento do descarte irregular de resíduos em áreas públicas.



Além disso, a execução por diferentes empresas ampliaria substancialmente os riscos de descontinuidade dos serviços públicos essenciais, especialmente em situações que demandam atuação integrada e resposta imediata, como limpeza pós-eventos, atendimento de emergências sanitárias, remoção de resíduos decorrentes de intempéries, ações preventivas de saúde pública e manutenção da limpeza urbana em períodos de maior geração de resíduos.

RESPONSABILIDADE ÚNICA E CENTRALIZAÇÃO DA GESTÃO CONTRATUAL

Outro aspecto relevante refere-se à atribuição clara e objetiva das responsabilidades contratuais.

Na hipótese de contratação fragmentada, situações envolvendo falhas na limpeza urbana, acúmulo de resíduos, deficiência na conservação dos espaços públicos, problemas relacionados à coleta seletiva, manutenção inadequada dos contêineres ou descumprimento de cronogramas poderiam gerar controvérsias quanto à responsabilidade de cada contratado, dificultando a fiscalização, a aplicação de sanções e a rápida solução dos problemas identificados.

A contratação em lote único elimina tais conflitos ao concentrar em um único contratado a responsabilidade integral pela execução dos serviços, permitindo maior efetividade da fiscalização, maior segurança jurídica e maior eficiência na gestão contratual.

Adicionalmente, a centralização contratual reduz significativamente a necessidade de múltiplas estruturas de fiscalização, diferentes sistemas de controle, diversas medições contratuais e distintos procedimentos administrativos de acompanhamento da execução.

ECONOMIA DE ESCALA E EFICIÊNCIA OPERACIONAL

Sob o aspecto econômico e operacional, verificou-se que a contratação integrada permite a obtenção de relevantes ganhos de escala decorrentes da utilização racional e compartilhada de estruturas administrativas, bases operacionais, oficinas, almoxarifados, sistemas de monitoramento, rastreamento de frota, manutenção mecânica, abastecimento, equipes de supervisão e planejamento operacional.



A contratação em lote único possibilita ao futuro contratado otimizar a utilização de veículos, equipamentos, oficinas, sistemas de monitoramento, bases operacionais e equipes de supervisão, resultando em maior eficiência operacional e redução dos custos indiretos da contratação.

Por outro lado, o parcelamento exigiria a duplicação ou multiplicação dessas estruturas por diferentes empresas, elevando custos operacionais, reduzindo os ganhos de escala e aumentando a complexidade administrativa da gestão contratual.

DA COMPETITIVIDADE E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Importante destacar que a adoção do lote único não possui finalidade restritiva nem busca direcionar a contratação a fornecedor específico.

A medida decorre exclusivamente das características técnicas e operacionais do objeto, identificadas durante a fase de planejamento da contratação.

Ressalta-se, ainda, que o mercado nacional de limpeza urbana possui quantidade significativa de empresas com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para execução integral dos serviços licitados, circunstância que preserva a competitividade do certame e afasta eventual alegação de restrição indevida à ampla participação de interessados.

O entendimento ora adotado encontra respaldo na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 732/2008-Plenário, nº 1.214/2013-Plenário, nº 3.081/2014-Plenário e nº 5.260/2011-2ª Câmara, os quais reconhecem a legitimidade da contratação global quando demonstrado que o parcelamento compromete a eficiência da execução, dificulta a fiscalização, eleva custos administrativos ou prejudica a adequada integração operacional do objeto.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, conclui-se que o parcelamento do objeto, embora materialmente possível sob perspectiva meramente formal, não se mostra técnica nem economicamente recomendável para a presente contratação, uma vez que acarretaria aumento dos custos administrativos, perda de eficiência operacional, fragmentação das responsabilidades, dificuldades de fiscalização, riscos de descontinuidade dos serviços e prejuízos à adequada execução do Sistema Municipal de Limpeza Urbana e Conservação dos Espaços Públicos.



Assim, considerando a integração operacional dos serviços, a necessidade de gerenciamento unificado, a preservação da economia de escala, a centralização das responsabilidades, a eficiência administrativa e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, resta plenamente justificada a adoção do critério de julgamento por lote único e adjudicação global do objeto, em conformidade com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.